

II. a indicação da temporalidade para futuro desfazimento, observando-se o prazo de guarda nos arquivos correntes, de acordo com o Anexo I da Resolução n.º 393/2004 - CJF.

Art. 3.º As Varas somente poderão enviar às unidades de arquivo os livros e pastas previstos no Provimento n.º 64/2005 - COGE.Art. 4.º Na 1.ª Subseção Judiciária, as Varas remeterão os Livros de Registro de Sentença para o Centro de Memória da Justiça Federal, situado na Praça da República, n.º 299, São Paulo, que ficará responsável pela reorganização dos Livros anteriormente arquivados no Arquivo Geral, de forma gradativa e de acordo com planejamento específico que abrangerá sua futura digitalização.

1.º Os Livros de que trata este artigo, por serem considerados documentos de guarda permanente, não poderão ser desarquivados e permanecerão disponíveis no local para consulta pelos servidores das Varas e comissões de desfazimento de autos.

2.º Nas demais Subseções Judiciárias, a forma de arquivamento dos Livros será determinada pelo Juiz Diretor da Subseção.Art. 5.º Os documentos encaminhados às unidades de arquivo em desconformidade com esta Ordem de Serviço serão devolvidos.Art. 6.º A Seção de Divulgação Social deverá disponibilizar o modelo constante do Anexo I e as tabelas do Conselho da Justiça Federal em área específica da Intranet da Justiça Federal de São Paulo.Art. 7.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRAS-SE.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

ANEXO I DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 01/2007 - DIRETORIA DO FOROMODELO
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
UNIDADE GERADORA
30ª Vara Federal de Execuções Fiscais
São Paulo
TIPO DE DOCUMENTO
Pasta de Frequência
Livro de Alvará de Levantamento
Livro de Registro de Mandados,
Contramandados de Prisão e Alvarás de Soltura
TEMPORALIDADE
5 ANOS
ANO DE ARQUIVAMENTO
2007
ORDEM DE SERVIÇO N.º 02, DE 12 DE ABRIL DE 2007
O DOUTOR PAULO SÉRGIO DOMINGUES, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e,

CONSIDERANDO que o Programa de Gestão Documental visa preservar as ações judiciais transitadas em julgado e demais documentos que constituem a memória da Instituição, bem como racionalizar o arquivamento,CONSIDERANDO o elevado custo para guarda de documentos e ausência de espaço nos arquivos das Subseções Judiciárias da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária de São Paulo,

CONSIDERANDO os termos das Resoluções n.º 217, de 22 de dezembro de 1999, n.º 359, de 29 de março de 2004 e n.º 393, de 20 de setembro de 2004, todas do Conselho da Justiça Federal - CJF,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir, no âmbito desta Seção Judiciária, o Grupo Permanente de Avaliação de Documentos, nos termos do art. 4.º da Resolução n.º 217/99 - CJF, a ser composto por três magistrados consultores e servidores. 1.º A designação dos membros e o período de sua atuação serão feitos por ato da Diretoria do Foro.

2.º A presidência do Grupo caberá a um dos magistrados designados.Art. 2.º Ao Grupo Permanente compete:I. propor à Diretoria do Foro os procedimentos necessários à constituição dos Grupos Setoriais de Avaliação de Documentos;II. apresentar propostas visando a criação de um sistema de gestão eletrônica de documentos;

III. definir procedimentos quanto à guarda de sentenças e outros documentos constantes dos autos de ações judiciais transitadas em julgado;IV. propor as alterações no sistema de movimentação processual visando sua adequação às normas pertinentes à matéria e a padronização das anotações a serem lançadas no sistema;

V. propor ações de capacitação sobre o Programa de Gestão Documental;

VI. solicitar ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região listagem de ações judiciais transitadas em julgado que foram precedentes de Súmulas;

VII. autuar e processar os expedientes administrativos de eliminação de autos de ações judiciais transitadas em julgado da Seção Judiciária de São Paulo e de documentos administrativos da 1.ª Subseção Judiciária;VIII. elaborar e publicar Editais de Eliminação, facultando às partes solicitar, no prazo de 45 dias, os autos de ações judiciais transitadas em julgado, passíveis de eliminação;

IX. auxiliar as Subseções na efetiva eliminação dos autos de ações judiciais transitadas em julgado e documentos administrativos, destinando-os para fragmentação;

X. propor novos procedimentos para a guarda permanente dos autos de ações judiciais e documentos administrativos de forma a facilitar os trabalhos dos Grupos Setoriais de Avaliação de Documentos;XI. analisar propostas de guarda definitiva feitas por magistrados e decidir sobre seu acolhimento e;

XII. exercer as atribuições dos Grupos Setoriais de Avaliação no que diz respeito às ações da 1.ª Subseção Judiciária.Art. 3.º Estabelecer Grupos Setoriais de Avaliação de Documentos nas Subseções Judiciárias para análise, classificação e separação de ações judiciais transitadas em julgado e demais documentos de guarda permanente ou passíveis de eliminação.

Parágrafo único. Cada Grupo será composto por dois juízes consultores, presidido por um deles, e servidores com conhecimento jurídico, sendo um deles de notório saber sobre a história da região.

Art. 4.º Aos Grupos Setoriais de Avaliação compete:I. separar as ações judiciais transitadas em julgado de guarda permanente das passíveis de eliminação relacionadas nas listagens enviadas pelo Grupo Permanente de Avaliação de Documentos;II. proceder à triagem das ações judiciais transitadas em julgado e demais documentos administrativos, por meio de verificação individualizada, separando aqueles passíveis de eliminação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CJF;

III. proceder à análise histórica das ações judiciais transitadas em julgado consideradas passíveis de eliminação, separando os casos relevantes à memória institucional, classificando-as como de guarda permanente;IV. elaborar listagens das ações judiciais transitadas em julgado passíveis de eliminação e enviá-las ao Grupo Permanente de Avaliação de Documentos;

V. analisar se as ações judiciais transitadas em julgado consideradas como passíveis de eliminação possuem os registros necessários no sistema de movimentação processual, procedendo, se o caso, as anotações definidas pelo Grupo Permanente;

VI. registrar as ações judiciais transitadas em julgado classificadas como de guarda permanente no sistema de movimentação processual;VII. após autorização para o desfazimento, acompanhar os procedimentos necessários à eliminação dos autos de ações judiciais transitadas em julgado, procedendo

o registro de eliminação no sistema informatizado de Gestão Documental e;

VIII. autuar expediente administrativo e expedir edital de eliminação para os documentos administrativos.

Art. 5.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.Art. 6.º Fica revogada a Portaria n.º 4, de 14 de fevereiro de 2005, da Diretoria do Foro.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.
PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Juiz Federal Diretor do Foro

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

@tx:DESPACHOS PROFERIDOS PELA DIRETORIA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA EM PROCESSOS DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - SEÇÃO DE APOIO AOS RECURSOS HUMANOS.

Autorizando o pedido de Horário Especial de Trabalho, nos termos do Art.98, parágrafo 1º da Lei nº 8.112/90 e Resolução nº 221/00-C.J.F.-Brasília, nos processos abaixo:
Nº 03496/07-SUAP-NURE - ENIO TEIXEIRA DIAS
Nº 05141/07-SUAP-NURE - GUSTAVO ARAUJO
Nº 05232/07-SUAP-NURE - JORGE OSCAR FORMICA
Nº 05241/07-SUAP-NURE - EDUARDO FLUMIGNAN LOPES
Nº 05333/07-SUAP-NURE - MÁRCIO ANDRÉ LOPES CENZI
Nº 05402/07-SUAP-NURE - LEANDRO LOPES DA SILVA
Nº 05403/07-SUAP-NURE - CARLOS D'ARTAGNAN

CAPUZZO FILHO

Nº 05404/07-SUAP-NURE - MARCELO JOSÉ PEREIRA
Nº 05609/07-SUAP-NURE - JOSÉ ANTONIO MONTEIRO
Nº 05614/07-SUAP-NURE - JOSÉ CAETANO LETIERI NETO
Nº 05839/07-SUAP-NURE - GISELE FUMIE SUGAHARA
Nº 05956/07-SUAP-NURE - FÁBIO APARECIDO FERREI
Nº 06347/07-SUAP-NURE - JAMES SALES DA SILVA
Nº 06346/07-SUAP-NURE - RICARDO FERREIRA PEIXOTO
Nº 06348/07-SUAP-NURE - RICARDO TORRES ROSIN
Nº 06349/07-SUAP-NURE - PAULO DIAS DE OLIVEIRA
Nº 06350/07-SUAP-NURE - ROBERTO FERRAZ
Nº 06065/07-SUAP-NURE - CESAR MUTA NEVES
São Paulo, 27 de abril de 2007.
EDUARDO CUSTÓDIO RABELO
Diretor da Secretaria Administrativa

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA EM PROCESSO DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS:

Processo nº 06004/2007
Interessada: SIGUEKO IWAZAKI
Assunto: Pagamento, por exercícios findos, decorrente de revisão de aposentadoria
Fls. 09.

"Autorizo o pagamento, por exercícios findos, conforme discriminado no item II, às fls. 08.
Ao NURE para providências. Após, à Seção de Controle Interno.Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 17 de abril de 2007".

Eduardo Rabelo Custódio
Diretor da Secretaria Administrativa
republikado por ter saído com incorreção

FORO CÍVEL

PORTARIA Nº 19/07-COORD/CÍVEL

A DOUTORA MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL COORDENADORA EM EXERCÍCIO DO FÓRUM CÍVEL MINISTRO PEDRO LESSA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 008/2005 - Diretoria do Foro, de 14 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE 64, de 28 de abril de 2005;

CONSIDERANDO as férias para o exercício 2007, requeridas pelos Magistrados junto ao Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região até a presente data;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 06/2007-Coord/Cível, de 06 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 269/2007, de 20 de abril de 2007, da 10ª Vara Federal das Execuções Fiscais;

RESOLVE:

I- ALTERAR a Portaria nº 06/2007-Coord/Cível, de 06 de fevereiro de 2007, referente à escala de Plantão Judiciário semanal do Fórum Ministro Pedro Lessa/SP, para fazer constar como segue:

ONDE SE LÊ:

PERÍODO	MAGISTRADO(A)
04/05 a 11/05/07	Renato Lopes Becho
18/05 a 25/5/07	Rosana Ferri Vidor

LEIA-SE:

04/05 a 11/05/07	Rosana Ferri Vidor
18/05 a 25/5/07	Renato Lopes Becho

II - O Plantão terá início às 19h00 do primeiro dia do período (sexta-feira) e término às 11h00 do último dia (sexta-feira da semana seguinte), salvo quando esta for feriado, ocasião em que o término do plantão se dará às 19h00;

III- Estabelecer que o(a)Magistrado(a) citado(a) no item I desta Portaria, deverá proceder à indicação do(s) servidor(es) de sua respectiva Vara Federal, que o(a) acompanhará no plantão semanal.

CUMPRAS-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 26 de abril de 2007.

MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA

Juiza Federal Coordenadora em exercício

1ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 12/2007

O DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI, Juiz Federal da 1ª Vara Cível Federal de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO as férias da servidora ANDRÉA GUTIERREZ ALFARANO, RF 3778, anteriormente marcadas para 18/06/07 a 09/07/07:RESOLVE alterar, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora ANDRÉA GUTIERREZ ALFARANO, RF 3778 do período de 18/06/07 a 09/07/07 para o período 04 a 25/05/07:

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

São Paulo, 29 de abril de 2007.

MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
Juiz Federal

DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

JUIZ FEDERAL
Bel' Ester Gouveia Pedro Pinheiro
Diretora de Secretária

EXPEDIENTE Nº 1794

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0044160-1 . (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0028801-3) EDUARDO MOLINO E OUTRO

(ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

"...Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais que despendeu e a pagar à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa corrigidos monetariamente..."

98.0030306-5 . ANTONIO ESPERANDIO (ADV. SP162992 DANIELLA CRISTO CAVACO E ADV. SP178413 DANIELA FURLANETO VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

"...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor ANTONIO ESPERANDIO..."

98.0033145-0 . AIRTON SEVERINO DA COSTA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

"... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores AUGUSTO MARTINS ALVES, FLORINDOPEREIRA DOS SANTOS, JOÃO ANTONIO SILVA PERNAMBUCO MIGUEL BISPO DOS SANTOS, VALCI DO PRADO E ZILDO JOSE DE FRANCA e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores AIRTON SEVERINO DA COSTA, FRANCISCO MARCELINO DOS SANTOS, SILVIA CRISTIANAGUARDO RIBEIRO E THEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA..."

2000.61.00.040684-4 . SUELI APARECIDA SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

"... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores SUELI APARECIDA SANTIAGO, ANDREALVES DE CASTRO, JOSE DE JESUS SILVEIRA, SEBASTIAO FERNANDES, BENEDITO MARTINS, TARCISO AUGUSTO PEREIRA, PAULO SERGIO CERQUEIRA CESAR E JOSE AMORIM DE OLIVEIRA FILHO e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO SERGIO BUENOMIAIA, CLAUDINEI APARECIDO PEREIRA DA SILVA..."

2002.61.00.004396-3 . PEDRO LUIZ RINALDI (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP184924 ANDREA ROSA PUCCA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

"...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor PEDRO LUIZ RINALDI..."

2002.61.00.024588-2 . EULALI GARCIA DUARTE E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

"... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre a autora RITA DE CÁSSIA GONÇALVES e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores EULALIA GARCIA DUARTE, JOEL PINHEIRO, JOÃO LUIZ GARRUCINO, ANITA MARIN LOPES DA SILVA, LÍGIA DI DAKIO, JOSE ALVES DASILVA, JOSE CARLOS MILDE E JOÃO PEDRO SIMÕES..."

2003.61.00.005416-3 . RENATA PROCOPPIO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

"...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante dainicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por consequência, fica revogado o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (fls. 62/63). Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido..."

2003.61.00.019260-2 . RODRIGO WALDEMAR DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO E ADV. SP122082 LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

"...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores RODRIGO WALDEMAR DE FREITAS, SERGIO CANDIO, LUIZ SHINJU IKEGA, PAULO ROBERTO RUIZ E LUIZ ALVARENGA GUIDUGLI JUNIOR..."

2003.61.00.034187-5 . WILSON COMIN DAINEZE (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

"...Assim, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, mantendo integralmente a sentença proferida..."

2003.61.00.037107-7 . (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.059107-2) ROBERTO CONSTANTINO CARNEIRO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

"...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor ROBERTO CONSTANTINO CARNEIRO..."

2004.61.00.010208-3 . LUIS JOSE COELHO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

"...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor LUIS JOSE COELHO..."

2004.61.00.012788-2 . JOSE LOPES MARTINS (ADV. SP178475 HUBHY BENEDIC ELIAS SUZIN E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

"...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos

do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor JOSE LOPES MARTINS..."

2004.61.00.013505-2 . RHINOS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP139187 ROGERIO MAURO D'AVOLA) X UNIAO FEDERAL (4 ISABELA SEIXAS SALUM)

"...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios devidosa ré, os quais arbitro, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, em 10% sobre o valor dado à causa. Custas ex lege..."

2004.61.00.015519-1 . NELI COSTA (ADV. SP215747 ELIZABETH APARECIDA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

"...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação a autora NELI COSTA..."

2004.61.00.034908-8 . ORGANIZACAO JAVS DE CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (4 PATRICIA MARA DOS SANTOS)

"...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido parao fim de declarar a inexistência da relação jurídico-tributária entre a autora e a União Federal, em relação à COFINS, em decorrência do reconhecimento da isenção prevista na Lei Complementar 70/91 no período que antecedeu a Lei 9.430/96, cuja vigência iniciou-se em 31.3.1997, independentemente do regime tributário adotado. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com metadedas custas processuais, bem como com os honorários de seus próprios procuradores, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil..."

2005.61.00.005687-9 . ONESSI ROLIM DE FREITAS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

"...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor ONESSI ROLIM DE FREITAS..."

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0034902-9 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X MARIA DE LOURDES PAULA DELBUCIO E OUTRO (ADV. SEM ADVOGADO)

"...Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil..."

97.0006406-9 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X SANTA ROSA GESSO E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SEM ADVOGADO)

"...Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil..."

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0028801-3 . EDUARDO MOLINO E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

"...Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação,julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito, com esteio no artigo 269, Ido Código de Processo Civil e revogo a liminar concedida. Determino a imediata liberação dos depósitos judiciais em favor da Caixa Econômica Federal, eis que se trata de verba incontroversa. Honorários advocatícios pelo autor, fixadosem 10% do valor da causa. Custas ex lege..."

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2005.61.00.023428-9 . (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0674393-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO) X BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP088518 MARCO ANTONIO PRADO HERRERO E ADV. SP176735 ADRIANA MORETTI DEARO MARQUES)

"...Assim, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, mantendo a r. sentença proferida..."

EXPEDIENTE Nº 1801

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2004.61.00.012431-5 . BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X AGUA VIVA LAVRADOS E DECORACOES LTDA (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0668843-8 . ROBERTO BARBARO BURTI E OUTROS (ADV. SP023650 FLAVIO AUGUSTO MARX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Tendo em vista que a petição a que se refere a Caixa, no ofício nº 3574/2004/PAB Justiça Federal/SP, datado de 02 de setembro de 2004, juntadoà fl. 1921, contem cinco volumes, e que os autos estão à disposição no balcãodesta Secretaria, compra a CEF o despacho de fl. 1913, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-a por mandado.

1999.61.00.045059-2 . MARCOS AUGUSTO DE ASSUMPCAO FERRARI E OUTRO (ADV. SP180985 VALÉRIA PEREIRA ROSAS E ADV. SP196646 EDIRLEU XIMENES DE AMORIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Designo o dia 15 de junho de 2007 às 14:00 horas para audiência tentativa de conciliação. Int.

</